



PREFEITURAMUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME SIDROLÂNDIA/MS N.25, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DO ENSINO
RELIGIOSO NO ENSINO FUNDAMENTAL
PARA AS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SIDROLÂNDIA/MS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei N. 9.475, de 22/07/1997, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N. 9.394, de 17/12/1996, Resolução CNE/CEB N. 07, de 14/12/2010, e aprovação em Sessão Plenária, de 28 de novembro de 2013,

DELIBERA:

Art. 1º A oferta do Ensino Religioso nas Instituições Municipais do Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino deverá observar as normas estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 2º O Ensino Religioso, parte integrante da formação básica do cidadão, constitui componente curricular obrigatório nas Instituições do Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º É assegurado ao estudante o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedada quaisquer forma de proselitismo.

§ 2º O oferecimento do Ensino Religioso é obrigatório nas Instituições Municipais do Ensino Fundamental e de matrícula facultativa ao estudante.

§ 3º A opção de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita em formulário próprio, assinado pelo estudante, quando maior e pelos pais ou responsável, quando menor.

§ 4º Do formulário de opção constará a informação de que ao estudante matriculado nesse Componente Curricular serão adotadas as mesmas normas estabelecidas para os demais Componentes Curriculares, especialmente, quanto ao aproveitamento e frequência.

§ 5º Caberá às Instituições de Ensino definir em sua Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico as formas de atendimento ao estudante em que optar em não frequentar o Componente Curricular Ensino Religioso, sem dispensá-lo do ambiente escolar.

Art. 3º O Ensino Religioso deverá constar na Proposta Pedagógica e/ou Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e constitui Componente Curricular dos horários normais das escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 4º Cabe a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Instituições Públicas Municipais, a definição dos conteúdos do Componente Curricular Ensino Religioso, após ouvir a entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas.

§ 1º Na definição dos conteúdos deve ser contemplado, no mínimo, temas que abranjam caráter, valores, ética moral, família, amor, amor ao próximo, respeito ao próximo, amizade, solidariedade, partilha, acessibilidade, bullying e respeito à natureza.

§ 2º Os conteúdos devem ser direcionados no respeito e valorização da identidade cultural, não devendo conter programas de evangelização, imposição de dogmas ou rituais.

§ 3º Devem ser incluídos nos conteúdos, transversalmente, aspectos da cidadania, envolvendo a comunidade escolar.

§ 4º Caberá a Instituição de Ensino promover meios de divulgação dos conteúdos a serem abordados no Componente Curricular Ensino Religioso.

Art. 5º Os critérios de seleção para a admissão dos Professores do Componente Curricular Ensino Religioso, serão definidos e organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

Art. 6º A formação docente exigida para o Componente Curricular Ensino Religioso será de Licenciatura Plena, com habilitação no Ensino Fundamental.

§1º Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental a formação docente exigida no "caput" deste artigo será em Pedagogia ou Normal Superior;

§2º do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, a formação docente exigida no "caput" deste artigo será de Teologia, História, Filosofia, Letras ou Arte.



Art. 7º Recomenda-se que o Poder Público assegure a formação continuada dos docentes do Componente Curricular Ensino Religioso, conforme critérios e organização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

Art. 8º Deve ser assegurado ao docente do Componente Curricular Ensino Religioso material didático para o desenvolvimento de suas estratégias de ensino.

Art. 9º Os casos omissos, ambíguos e contraditórios serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

Art. 10. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia-MS, 28 de novembro de 2013.



Maristela dos Santos Ferreira Stefanello
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGO EM: ___/___/___

Alice Aparecida Rosa Gomes
Secretária Municipal de Educação Interina